



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00165292</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Arvoredo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Neuri Meneguzzi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	2596/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Arvoredo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00165292**), referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5798, de 7/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## **A.1 - PLANEJAMENTO**

### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

#### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/11/2005, resultando na Lei nº 581/05, de 10/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em (*prejudicado*). O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em (*prejudicado*), resultando na Lei nº 618/06, de 24/11/2006, restando **PREJUDICADA** a verificação do cumprimento do disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/2006, resultando na Lei nº 619/06, de 20/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$5.949.796,61 e fixou a despesa em R\$ 5.949.796,61.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/10/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/10/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 619/2006, de 20/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.949.796,61**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 8.195,57**, o que corresponde a **0,14 %** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.949.796,61</b>
Ordinários	5.941.601,04
Reserva de Contingência	8.195,57
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.521.196,42</b>
Suplementares	1.184.972,33
Especiais	336.224,09
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>514.943,81</b>
Orçamentários/Suplementares	514.943,81
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.956.049,22</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	842.252,61	55,37
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	514.943,81	33,85
Recursos de Operações de Crédito	164.000,00	10,78
<b>T O T A L</b>	<b>1.521.196,42</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.521.196,42**, equivalendo a **25,57%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **77,90%** e os especiais **22,10%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 514.943,81**, equivalendo a **8,65%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.949.796,61	7.250.816,31	1.301.019,70
DESPESA	6.956.049,22	5.867.220,57	(1.088.828,65)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.383.595,74</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.383.595,74) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 1.386.750,25), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.154,51.

FraseObsExecucao

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.383.595,74**, correspondendo a **19,08%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.250.816,31**, equivalendo a

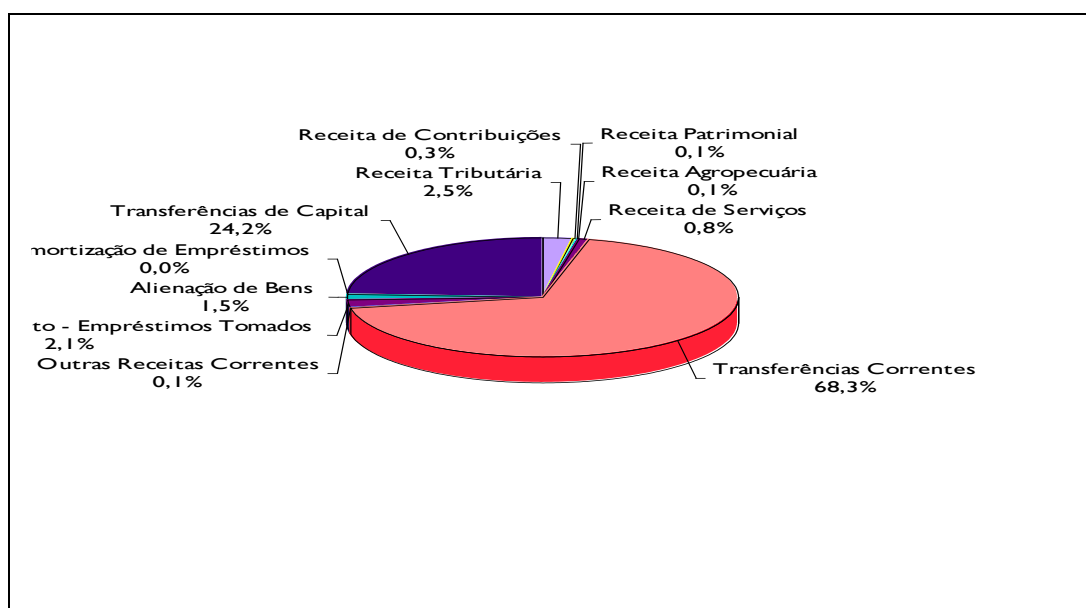
% da receita orçada. **121,87**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	98.987,89	1,73	236.605,71	2,97	180.834,98	2,49
Receita de Contribuições	17.153,81	0,30	18.787,87	0,24	22.456,78	0,31
Receita Patrimonial	13.157,23	0,23	8.911,86	0,11	5.751,19	0,08
Receita Agropecuária	13.615,00	0,24	10.684,00	0,13	8.260,00	0,11
Receita de Serviços	45.836,59	0,80	34.454,13	0,43	60.451,43	0,83
Transferências Correntes	3.968.068,23	69,32	4.376.250,80	55,00	4.949.294,79	68,26
Outras Receitas Correntes	13.566,76	0,24	8.250,17	0,10	10.964,17	0,15
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	332.500,00	4,18	150.500,00	2,08
Alienação de Bens	14.140,00	0,25	136.875,00	1,72	110.265,62	1,52
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	566,47	0,01
Transferências de Capital	1.540.000,00	26,90	2.793.810,12	35,11	1.751.470,88	24,16
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.724.525,51</b>	<b>100,00</b>	<b>7.957.129,66</b>	<b>100,00</b>	<b>7.250.816,31</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



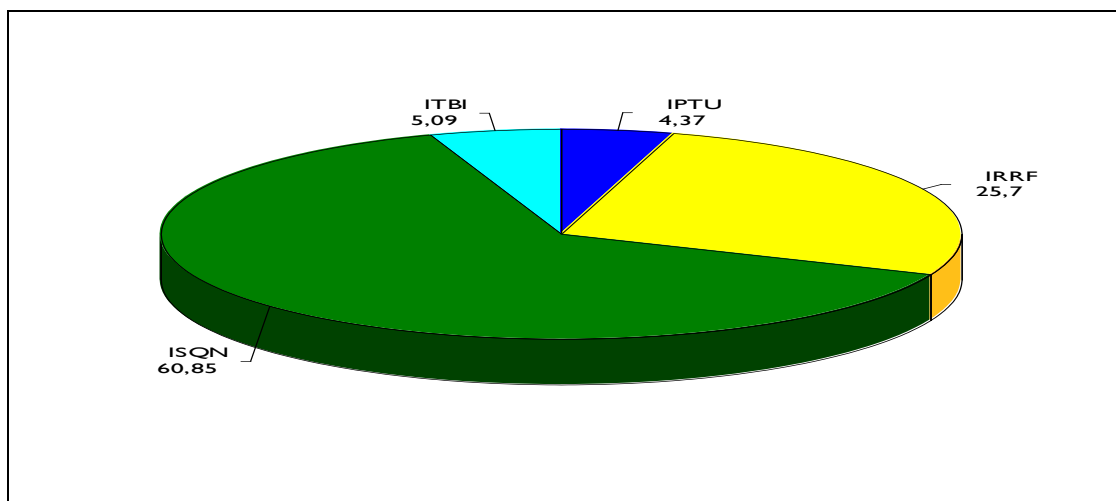
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	91.951,73	92,89	231.372,41	97,79	173.612,37	96,01
IPTU	7.846,45	7,93	8.259,56	3,49	7.898,58	4,37
IRRF	43.110,28	43,55	45.514,85	19,24	46.476,84	25,70
ISQN	23.798,86	24,04	9.376,77	3,96	110.034,54	60,85
ITBI	17.196,14	17,37	168.221,23	71,10	9.202,41	5,09
Taxas	7.036,16	7,11	5.233,30	2,21	7.222,61	3,99
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>98.987,89</b>	<b>100,00</b>	<b>236.605,71</b>	<b>100,00</b>	<b>180.834,98</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	22.456,78	0,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	22.456,78	0,31
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>22.456,78</b>	<b>0,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.250.816,31</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.968.068,23</b>	<b>69,32</b>	<b>4.376.250,80</b>	<b>55,00</b>	<b>4.949.294,79</b>	<b>68,26</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.386.127,75</b>	<b>41,68</b>	<b>2.653.311,45</b>	<b>33,35</b>	<b>3.012.836,89</b>	<b>41,55</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	42,90	2.723.373,56	34,23	3.358.924,69	46,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,44)	(408.505,50)	(5,13)	(685.201,03)	(9,45)
Cota do ITR	1.096,94	0,02	1.212,05	0,02	1.458,87	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(92,74)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.570,08	0,55	18.600,12	0,23	18.740,17	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.735,44)	(0,08)	(2.790,00)	(0,04)	(3.122,07)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,48	34.812,48	0,44	33.972,16	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	158.898,49	2,78	157.760,47	1,98	177.144,86	2,44
Transferência de Recursos do FNAS	8.813,30	0,15	10.820,25	0,14	11.795,25	0,16
Transferências de Recursos do FNDE	51.956,42	0,91	61.120,59	0,77	66.585,98	0,92
Demais Transferências da União	23.301,92	0,41	56.907,43	0,72	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	32.630,75	0,45

<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.411.511,01</b>	<b>24,66</b>	<b>1.543.051,88</b>	<b>19,39</b>	<b>1.748.682,29</b>	<b>24,12</b>
Cota-Parte do ICMS	1.553.362,93	27,14	1.665.066,45	20,93	1.836.637,43	25,33
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(232.977,87)	(4,07)	(249.609,64)	(3,14)	(306.523,78)	(4,23)
Cota-Parte do IPVA	23.121,63	0,40	29.048,57	0,37	38.144,80	0,53
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.156,15)	(0,03)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.786,50	0,96	57.116,71	0,72	62.243,71	0,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.217,94)	(0,14)	(8.550,65)	(0,11)	(10.146,37)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.136,48	0,26
Outras Transferências do Estado	19.229,73	0,34	37.961,50	0,48	89.916,60	1,24

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	2.206,03	0,04	12.018,94	0,15	21.429,57	0,30
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>170.429,47</b>	<b>2,98</b>	<b>179.887,47</b>	<b>2,26</b>	<b>187.775,61</b>	<b>2,59</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	170.429,47	2,98	179.887,47	2,26	187.775,61	2,59
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.540.000,00</b>	<b>26,90</b>	<b>2.793.810,12</b>	<b>35,11</b>	<b>1.751.470,88</b>	<b>24,16</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.508.068,23</b>	<b>96,22</b>	<b>7.170.060,92</b>	<b>90,11</b>	<b>6.700.765,67</b>	<b>92,41</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.724.525,51</b>	<b>100,00</b>	<b>7.957.129,66</b>	<b>100,00</b>	<b>7.250.816,31</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 437,15**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	758,98	100,00	810,35	100,00	437,15	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>758,98</b>	<b>100,00</b>	<b>810,35</b>	<b>100,00</b>	<b>437,15</b>	<b>100,00</b>

\*Ressalta-se que foram arrecadados ainda juros e multa incidentes sobre a dívida ativa tributária, conforme evidenciado no item A.4.5.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 150.500,00**, correspondendo a **2,08%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.867.220,57** equivalendo a **84,40** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	87.602,42	1,10	90.829,13	1,27	90.787,82	1,55
04-Administração	549.863,56	6,92	596.277,32	8,36	669.376,71	11,41
06-Segurança Pública	7.723,66	0,10	5.819,69	0,08	8.928,71	0,15
08-Assistência Social	56.196,72	0,71	86.208,95	1,21	77.580,58	1,32
10-Saúde	1.095.315,42	13,79	1.061.444,48	14,89	1.205.982,99	20,55
11-Trabalho	13.216,50	0,17	17.873,43	0,25	25.990,07	0,44
12-Educação	815.108,07	10,26	960.965,61	13,48	1.110.622,95	18,93
13-Cultura	18.757,70	0,24	16.024,24	0,22	3.799,55	0,06
15-Urbanismo	169.288,17	2,13	107.830,54	1,51	120.402,95	2,05
16-Habitação	0,00	0,00	19.844,77	0,28	68.675,85	1,17
17-Saneamento	25.733,00	0,32	110.996,01	1,56	42.679,24	0,73
18-Gestão Ambiental	2.620,16	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	427.830,13	5,38	794.371,55	11,14	743.850,76	12,68
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	17.999,04	0,31
24-Comunicações	10.000,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	4.443.756,84	55,93	3.019.811,25	42,36	1.420.008,13	24,20
27-Desporto e Lazer	40.400,12	0,51	43.121,55	0,60	49.066,79	0,84
28-Encargos Especiais	181.765,24	2,29	198.155,97	2,78	211.468,43	3,60
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.945.177,71</b>	<b>100,00</b>	<b>7.129.574,49</b>	<b>100,00</b>	<b>5.867.220,57</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.605.338,73</b>	<b>45,38</b>	<b>3.980.284,34</b>	<b>55,83</b>	<b>4.280.581,20</b>	<b>72,96</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.433.702,78</b>	<b>18,04</b>	<b>1.672.656,80</b>	<b>23,46</b>	<b>1.799.252,29</b>	<b>30,67</b>
Contratação por Tempo Determinado	169.850,20	2,14	243.260,62	3,41	245.673,66	4,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	972.596,67	12,24	1.117.383,85	15,67	1.225.374,26	20,89
Obrigações Patronais	233.878,68	2,94	287.084,02	4,03	315.194,67	5,37
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.162,26	0,35	24.928,31	0,35	13.009,70	0,22
Sentenças Judiciais	29.214,97	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>34.702,55</b>	<b>0,44</b>	<b>35.483,78</b>	<b>0,50</b>	<b>62.494,02</b>	<b>1,07</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	34.702,55	0,44	35.483,78	0,50	62.494,02	1,07
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.136.933,40</b>	<b>26,90</b>	<b>2.272.143,76</b>	<b>31,87</b>	<b>2.418.834,89</b>	<b>41,23</b>
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	4.600,84	0,06	4.234,88	0,06	11.314,25	0,19
Auxílio Financeiro a Estudantes	16.780,00	0,21	7.210,00	0,10	9.430,55	0,16
Material de Consumo	747.682,01	9,41	796.613,38	11,17	723.739,80	12,34
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.783,80	0,04	2.551,84	0,04
Material de Distribuição Gratuita	216.875,27	2,73	242.886,48	3,41	276.202,03	4,71
Passagens e Despesas com Locomoção	610,00	0,01	4.474,32	0,06	8.034,92	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	93.022,58	1,17	77.163,38	1,08	59.255,95	1,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	895.375,15	11,27	921.007,56	12,92	1.055.255,33	17,99
Contribuições	69.120,00	0,87	96.088,30	1,35	141.546,02	2,41
Auxílio-Alimentação	50.549,27	0,64	56.499,32	0,79	61.501,75	1,05
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.721,60	0,44	37.460,80	0,53	43.299,22	0,74
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.248,58	0,05	12.977,10	0,18	17.001,00	0,29
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	4.982,43	0,07	9.230,77	0,16
Sentenças Judiciais	3.321,10	0,04	7.762,01	0,11	471,46	0,01

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.339.838,98</b>	<b>54,62</b>	<b>3.149.290,15</b>	<b>44,17</b>	<b>1.586.639,37</b>	<b>27,04</b>
<b>Investimentos</b>	<b>4.258.033,96</b>	<b>53,59</b>	<b>3.024.078,76</b>	<b>42,42</b>	<b>1.458.396,68</b>	<b>24,86</b>
Obras e Instalações	4.131.191,96	52,00	2.151.667,76	30,18	857.461,06	14,61
Equipamentos e Material Permanente	126.842,00	1,60	872.411,00	12,24	600.935,62	10,24
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.567,50</b>	<b>0,38</b>
Aquisição de Imóveis	2.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	22.567,50	0,38

<b>Amortização da Dívida</b>	<b>79.805,02</b>	<b>1,00</b>	<b>125.211,39</b>	<b>1,76</b>	<b>105.675,19</b>	<b>1,80</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	79.805,02	1,00	125.211,39	1,76	105.675,19	1,80
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>7.945.177,71</b>	<b>100,00</b>	<b>7.129.574,49</b>	<b>100,00</b>	<b>5.867.220,57</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>58.540,68</b>
Bancos Conta Movimento	1.588,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	56.952,64
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.697.741,62</b>
Receita Orçamentária	7.250.816,31
Extraorçamentárias	443.770,80
Realizável	11.457,11
Restos a Pagar	61.163,54
Depósitos de Diversas Origens	202.980,94
Serviço da Dívida a Pagar	168.169,21
Acréscimos Patrimoniais*	3.154,51
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.603.985,80</b>
Despesa Orçamentária	5.867.220,57
Extraorçamentárias	1.736.765,23
Realizável	11.457,11
Restos a Pagar	1.355.719,36
Depósitos de Diversas Origens	201.419,55
Serviço da Dívida a Pagar	168.169,21
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>152.296,50</b>
Banco Conta Movimento	26.354,37
Vinculado em Conta Corrente Bancária	125.942,13

Fonte: Balanço Financeiro

\*Cancelamento de Restos a Pagar, registrados como Receita Extra-Orçamentária

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>58.540,68</b>	<b>1,95</b>	<b>152.296,50</b>	<b>3,95</b>
Disponível	1.588,04	0,05	26.354,37	0,68
Vinculado	56.952,64	1,89	125.942,13	3,27
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.949.651,91</b>	<b>98,05</b>	<b>3.698.579,55</b>	<b>96,05</b>
Bens Móveis	2.104.556,10	69,96	2.572.429,97	66,80
Bens Imóveis	839.048,99	27,89	1.071.400,00	27,82
Créditos*	6.046,82	0,20	54.749,58	1,42
<b>Ativo Real</b>	<b>3.008.192,59</b>	<b>100,00</b>	<b>3.850.876,05</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.008.192,59</b>	<b>100,00</b>	<b>3.850.876,05</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.357.558,23</b>	<b>45,13</b>	<b>64.563,80</b>	<b>1,68</b>
Restos a Pagar	1.355.719,36	45,07	61.163,54	1,59
Depósitos Diversas Origens	1.838,87	0,06	3.400,26	0,09
<b>Passivo Permanente</b>	<b>511.031,15</b>	<b>16,99</b>	<b>567.268,62</b>	<b>14,73</b>
Dívida Fundada	393.801,18	13,09	457.815,25	11,89
Débitos Consolidados	117.229,97	3,90	109.453,37	2,84
<b>Passivo Real</b>	<b>1.868.589,38</b>	<b>62,12</b>	<b>631.832,42</b>	<b>16,41</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>1.139.603,21</b>	<b>37,88</b>	<b>3.219.043,63</b>	<b>83,59</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.008.192,59</b>	<b>100,00</b>	<b>3.850.876,05</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

\*A conta Créditos do Balanço Patrimonial subdivide-se em:

- Dívida Ativa (R\$ 32.748,55); e
- Devedores (R\$ 22.001,03).

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 64.563,80**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	61.163,54



Depósitos de Diversas Origens	3.400
<b>TOTAL</b>	<b>64.563</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	58.540,68	152.296,50	93.755,82
Passivo Financeiro	1.357.558,23	64.563,80	1.292.994,43
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.299.017,55)	87.732,70	1.386.750,25

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.383.595,74) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 1.386.750,25), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.154,51.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 87.732,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.386.750,25**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.299.017,55** para um superávit financeiro de **R\$ 87.732,70**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.988.969,51
Receita Orçamentária	7.250.816,31
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	261.846,80
Despesa Efetiva	4.905.691,25
Despesa Orçamentária	5.867.220,57
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	961.529,32
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.083.278,26</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	30.370,95
(-) Variações Passivas	34.208,79
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(3.837,84)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.083.278,26
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(3.837,84)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.079.440,42</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.139.603,21
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.079.440,42
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.219.043,63</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>511.031,15</b>	<b>511.031,15</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	150.500,00	150.500,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	11.412,66	11.412,66
(-) Amortização (Dívida Fundada)	97.898,59	97.898,59
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	7.776,60	7.776,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>567.268,62</b>	<b>567.268,62</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	303.742,54	5,31	511.031,15	6,42	567.268,62	7,82

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.357.558,23</b>
(+) Formação da Dívida	432.313,69
(-) Baixa da Dívida	1.725.308,12
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>64.563,80</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	2.810.063,64	410,74	1.356.895,23	2.317,87	64.563,80	42,39

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>6.046,82</b>
(+) Inscrição	27.216,44
(-) Cobrança no Exercício	514,71
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>32.748,55</b>

\*A conta Créditos do Balanço Patrimonial subdivide-se em:

- Dívida Ativa (R\$ 32.748,55); e
- Devedores (R\$ 22.001,03).

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.898,58	0,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	110.034,54	2,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	46.476,84	0,85
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.202,41	0,17
Cota do ICMS	1.836.637,43	33,45
Cota-Parte do IPVA	38.144,80	0,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.243,71	1,13
Cota-Parte do FPM	3.358.924,69	61,17
Cota do ITR	1.458,87	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.740,17	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	437,15	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	832,74	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.491.031,93</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.245.255,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.007.242,14
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.238.013,34</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	110.488,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>110.488,32</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	848.969,25

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>848.969,25</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	146.658,98
-Transf. de Recursos do FNDE R\$ 66.585,98	
-Transf. de Recursos do Estado de SC (transp. Escolar) R\$ 80.073,00	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	2.509,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>149.168,58</b>

\*Os recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental foram extraídos do Anexo 2 (da Receita) do Balanço Consolidado, considerando as divergências encontradas nos valores por fonte de recurso no Sistema e-Sfinge.

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	110.488,32	2,01
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	848.969,25	15,46
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	149.168,58	2,72
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	819.466,53	14,92
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.629.755,52</b>	<b>29,68</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.372.757,98	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>256.997,54</b>	<b>4,68</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.629.755,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 256.997,54**, representando **4,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	187.775,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	112.665,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	187.775,61
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>75.110,24</b>

\*Cfe. informações complementares prestadas pela Unidade - fl. 187 dos autos.

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB), demonstrar o montante de R\$ 189.495,10, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 164.453,07**, equivalendo a **87,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	187.775,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	187.775,61
95% dos Recursos do FUNDEB	178.386,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	187.775,61
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>9.388,78</b>



Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.180.131,88
Vigilância Sanitária (10.304)	15.229,73
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.621,38
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.205.982,99</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	198.574,43
- Transf. de Recursos do SUS	R\$ 177.144,86
- Transf. de Recursos do Estado de SC	R\$ 21.429,57
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	882,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>199.457,23</b>

\*Os recursos de convênios destinados à Saúde foram extraídos do Anexo 2 (da Receita) do Balanço Consolidado, considerando as divergências encontradas nos valores por fonte de recurso no Sistema e-Sfinge.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.205.982,99	21,96
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	199.457,23	3,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.006.525,76</b>	<b>18,33</b>

<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>823.654,79</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>182.870,97</b>	<b>3,33</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.006.525,76**, correspondendo a um percentual de **18,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.717.959,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.717.959,53</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	81.292,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>81.292,76</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.238.013,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.142.808,00	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.717.959,53	32,80

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	81.292,76	1,55
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.799.252,29</b>	<b>34,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.343.555,71	25,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.238.013,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.828.527,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.717.959,53	32,80
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.717.959,53</b>	<b>32,80</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.110.567,67	21,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.238.013,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	314.280,80	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	81.292,76	1,55
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>81.292,76</b>	<b>1,55</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	232.988,04	4,45
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	590,84	11.885,41	4,97
FEVEREIRO	590,84	11.885,41	4,97
MARÇO	590,84	11.885,41	4,97
ABRIL	590,84	14.634,07	4,04
MAIO	611,87	14.634,07	4,18
JUNHO	611,87	14.634,07	4,18
JULHO	611,87	14.634,07	4,18
AGOSTO	611,87	14.634,07	4,18
SETEMBRO	611,87	14.634,07	4,18
OUTUBRO	611,87	14.634,07	4,18
NOVEMBRO	611,87	14.634,07	4,18
DEZEMBRO	611,87	14.634,07	4,18

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.026 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.250.816,31	83.070,54	1,15

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 83.070,54**, representando **1,15%** da receita total do Município (**R\$ 7.250.816,31**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	237.416,06	5,00
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.494.417,46	94,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	18.762,80	0,39
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>4.750.596,32</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>90.787,82</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>90.787,82</b>	<b>1,91</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>380.047,71</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>289.259,89</b>	<b>6,09</b>

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 90.787,82**, representando **1,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.750.596,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.026 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
103.895,95	67.147,68	64,63

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 67.147,68**, representando **64,63%** da receita total do Poder (**R\$ 103.895,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para

verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(8.298,83)	(34.895,49)	(26.596,66)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	110.099,13	1.307.249,17	1.197.150,04

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

#### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	991.600,00	866.387,42	(125.212,58)
Até o 2º Bimestre	1.983.200,00	2.600.697,50	617.497,50
Até o 3º Bimestre	2.974.800,00	3.786.422,60	811.622,60

			2,60
Até o 4º Bimestre	3.966.400,00	4.684.117,01	717.717,01
Até o 5º Bimestre	4.958.000,00	5.615.660,63	657.660,63
Até o 6º Bimestre	5.949.796,61	7.250.816,31	1.301.019,70

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).



A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Arvoredo instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 458 de 19/11/2002, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 205, em 29/11/2005, o Sr. Michel Antonio Somensi - cargo comissionado.

Em 20/10/06, através da Portaria nº 116, foi atribuída a função de Controlador Geral do Município, responsável pelo órgão central de controle interno, ao Sr. Juliano Meneguzzi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Arvoredo encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres com atraso, bem como deixou de enviar os relativos ao 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º, §3º, da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004:

<b>Relatório</b>	<b>Entrega</b>	<b>Atraso</b>
1º bimestre	20/08/07	142 dias
2º bimestre	20/08/07	81 dias
3º bimestre	20/08/07	20 dias
4º bimestre	28/11/07	59 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

a) Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada e despesas realizadas, com o acompanhamento da execução orçamentária (déficit), demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limites constitucionais e legais;

b) Quanto ao Poder Legislativo, limitou-se a registrar o cumprimento dos limites com gastos com pessoal.

Não foi possível observar, portanto, o efetivo exercício das funções constitucionais do Sistema de Controle Interno no Município de Arvoredo, com a fiscalização dos procedimentos, e a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e demais fatores que devem orientar a Administração Pública. Tal fato resta evidente não apenas pelas informações constantes nos relatórios, como também pelo encaminhamento parcial e em atraso dos relatórios.

Cabe destacar ainda que o atraso e a elaboração de relatórios de forma genérica já foram apontados quando da análise das contas relativas ao exercício de 2006, através do Relatório DMU nº 959/2007.

Assim, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Reincidência na remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de análise efetiva dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.2 - Reincidência na remessa em atraso dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC - 15/96 e 11/2004**

**A.7.3 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8. OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 4.200,00 entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2007, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.180.772,33 e as anulações no total de R\$ 514.943,81, sendo constatados 48 atos de alteração orçamentária no exercício de 2007.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 619/2006 de 20/12/2006 foi de R\$ 5.949.796,61 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2007 seria da ordem de R\$ 6.951.849,22, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 6.956.049,22.

Ressalta-se que o Relatório Circunstanciado Consolidado, evidencia às fls. 98 a 104 dos autos, que foram autorizados no exercício em análise créditos suplementares que somaram R\$ 1.180.772,33 e créditos especiais no valor de R\$ 340.424,09, demonstrando que efetivamente ocorreram mais atos de alteração orçamentária no exercício de 2007 no Município de Agrônômica do que aqueles encaminhados via Sistema e-Sfinge.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.2 - Atraso de 07 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001**

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 06/03/2008 (postagem) e protocolado no dia 07/03/2008, sob o número 5798, fora do prazo regulamentar, com atraso de 07 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

**A.8.3 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.729,66 (R\$ 3.980,02- Vereadores e R\$ 749,64 - Presidentes)**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, ao Vereador e ao ocupante da Presidência, nos seguintes valores:

- Vereadores: jan/mar: R\$ 590,84; abr/dez/2007: R\$ 611,87;
- Presidente: jan/mar: R\$ 885,58; abr/dez/2007: R\$ 911,11.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio dos Vereadores seria de R\$ 548,49 e para o Vereador Presidente, de R\$ 822,10 (Lei nº 519, de 01 de julho de 2004).

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 566, de 05 de Agosto de 2005, que concedeu 2,68% de aumento aos Vereadores, de forma regular, especificando o índice e o respectivo período.

Em 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio do Decreto nº 322/2006, de 4,91% aos servidores públicos municipais e aos Vereadores e Vereador Presidente, porém de forma irregular, pois:

a) o Decreto é instrumento inadequado para este fim, com evidente afronta ao princípio da legalidade disposto no art. 37, caput, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal;

b) não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007);

No exercício de 2007, a Unidade encaminhou o Decreto nº 464/2007, que trata da concessão de reajuste de 3,56% a todos os servidores públicos do Município, bem como para os agentes políticos do Poder Legislativo.

Entende-se que o referido Decreto - instrumento inadequado para este fim - além de infringir o princípio da legalidade (o adequado seria lei ordinária), não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigo 39, § 4º c/c artigo 37, inciso X, da

Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 176 a 179:

<b>Adair Marcelino Pozzer</b>					
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.646,45</b>	<b>R\$</b>	<b>6.195,09</b>	<b>R\$ 451,36</b>
<b>Almir Antonio Fachini</b>					
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.258,32</b>	<b>R\$</b>	<b>6.758,28</b>	<b>R\$ 500,04</b>
<b>Claudemir Solforoso</b>					
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
agosto	R\$	591,57	R\$	563,19	R\$ 28,38
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.629,89</b>	<b>R\$</b>	<b>3.379,14</b>	<b>R\$ 250,75</b>
<b>Domingos Battiston</b>					
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$ 27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$ 48,68

agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.646,45</b>	<b>R\$</b>	<b>6.195,09</b>	<b>R\$</b>	<b>451,36</b>

<b>Edilson José Somensi (Presidente: set-out)</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>			
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
setembro	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
outubro	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.868,80</b>	<b>R\$</b>	<b>7.320,16</b>	<b>R\$</b>	<b>548,64</b>
<b>Gentil Picolli</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>			
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.996,26</b>	<b>R\$</b>	<b>2.815,95</b>	<b>R\$</b>	<b>180,31</b>
<b>Gilberto Luiz Bedendo</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>			
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.258,32</b>	<b>R\$</b>	<b>6.758,28</b>	<b>R\$</b>	<b>500,04</b>
<b>Leocir Nardi</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>			
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>611,87</b>	<b>R\$</b>	<b>563,19</b>	<b>R\$</b>	<b>48,68</b>
<b>Luiz Nardino</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>			
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>611,87</b>	<b>R\$</b>	<b>563,19</b>	<b>R\$</b>	<b>48,68</b>
<b>Osório Peruzzo</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>			

junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>611,87</b>	<b>R\$</b>	<b>563,19</b>	<b>R\$</b>	<b>48,68</b>
<b>Nelson Calza</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>	
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>611,87</b>	<b>R\$</b>	<b>563,19</b>	<b>R\$</b>	<b>48,68</b>

<b>Marta Bianchin</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>	
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.258,32</b>	<b>R\$</b>	<b>6.758,28</b>	<b>R\$</b>	<b>500,04</b>

<b>Neusa Maria Cimek (Presidente: jan-ago/nov-dez)</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>	
janeiro	R\$	885,58	R\$	844,13	R\$	41,45
fevereiro	R\$	885,58	R\$	844,13	R\$	41,45
março	R\$	885,58	R\$	844,13	R\$	41,45
abril	R\$	885,58	R\$	844,13	R\$	41,45
maio	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
junho	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
julho	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
agosto	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
setembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
novembro	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
Dezembro	R\$	917,11	R\$	844,13	R\$	72,98
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.268,72</b>	<b>R\$</b>	<b>9.567,68</b>	<b>R\$</b>	<b>701,04</b>

<b>Orlando Busnello</b>						
<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>		<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>		<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>	
janeiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
fevereiro	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
março	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
abril	R\$	590,84	R\$	563,19	R\$	27,65
maio	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
junho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
julho	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
agosto	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
outubro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
novembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
Dezembro	R\$	611,87	R\$	563,19	R\$	48,68
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.646,45</b>	<b>R\$</b>	<b>6.195,09</b>	<b>R\$</b>	<b>451,36</b>

**A.8.4 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.726,82 (R\$ 3.574,40 - Prefeito e R\$ 152,42 - Vice-Prefeita)**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeita (apenas substituição), nos seguintes valores: de janeiro a março, R\$ 4.222,91, e de abril a dezembro/2007, R\$ 4.373,25.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito seria de R\$ 3.920,21 e, para a Vice-Prefeita, de R\$ 1.308,49 (Lei nº 519, de 01 de julho de 2004).

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 566, de 05 de Agosto de 2005, que deu 2,68% de aumento ao Prefeito, de forma regular, especificando o índice e o respectivo período.

Em 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio do Decreto nº 322/2006, de 4,91% aos servidores públicos municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, porém de forma irregular, pois:

a) o Decreto é instrumento inadequado para este fim, com evidente afronta ao princípio da legalidade disposto no art. 37, caput, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal;

b) não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007);

No exercício de 2007, a Unidade encaminhou o Decreto nº 464/2007, que trata da concessão de reajuste de 3,56% a todos os servidores públicos do Município, bem como para os agentes políticos do Poder Legislativo.

Entende-se que o referido Decreto - instrumento inadequado para este fim - além de infringir o princípio da legalidade (o adequado seria lei ordinária), não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.



Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeita, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fl. 175:

**Prefeito Municipal: Neuri Meneguzzi**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	4.222,91	4.025,27	197,64
fevereiro	4.222,91	4.025,27	197,64
março	4.222,91	4.025,27	197,64
abril	4.222,91	4.025,27	197,64
maio	4.373,25	4.025,27	347,98
junho	4.373,25	4.025,27	347,98
julho	4.373,25	4.025,27	347,98
agosto	4.373,25	4.025,27	347,98
setembro	4.373,25	4.025,27	347,98
outubro	4.373,25	4.025,27	347,98
novembro	4.373,25	4.025,27	347,98
Dezembro	4.373,25	4.025,27	347,98
<b>TOTAL DO ANO/2007</b>	<b>51.877,64</b>	<b>48.303,24</b>	<b>3.574,40</b>

**Vice-Prefeita Municipal (substituindo o Prefeito): Janete Paravizi Bianchin**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
maio	936,70	862,17	74,53
setembro	249,92	230,03	19,89
outubro	479,06	440,94	38,12
novembro	249,92	230,03	19,89
<b>TOTAL DO ANO/2007</b>	<b>1.915,60</b>	<b>1.763,18</b>	<b>152,42</b>

**A.8.5 - Realização de despesas, no valor de R\$ 1.205.982,99, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, quando deveria**

**ser pelo Fundo Municipal de Saúde, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000**

Verificou-se que o Município de Arvoredo realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 1.205.982,99, contrariando as especificações contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que assim determina:

**“§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.”**

**A.8.6. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

**A.8.7. Inconsistência, no montante de R\$ 3.290,50, referente ao total da despesa registrada no Balanço Orçamentário - Anexo 12, da Lei 4.320/64, em relação ao total evidenciado nos demais Anexos integrantes do Balanço Consolidado, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64**

Apurou-se que o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, integrante do Balanço Consolidado, registra o total da despesa no montante de R\$ 5.870.511,07, todavia os demais anexos (a exemplo do Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado), registram o total de R\$ 5.867.220,57.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Orçamentário deveria registrar também o montante demonstrado nos demais anexos do Balanço Consolidado.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Arvoredo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER LEGISLATIVO :

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.729,66 (R\$ 3.980,02- Vereadores e R\$ 749,64 - Presidentes) - (item A.8.3 deste Relatório);

### II - DO PODER EXECUTIVO :

## **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.726,82 (R\$ 3.574,40 - Prefeito e R\$ 152,42 - Vice-Prefeita) - (item A.8.4);

**II.A.2.** Realização de despesas, no valor de R\$ 1.205.982,99, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, quando deveria ser pelo Fundo Municipal de Saúde, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.5);

## **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

**II.B.1.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.6);

**II.B.2.** Inconsistência, no montante de R\$ 3.290,50, referente ao total da despesa registrada no Balanço Orçamentário - Anexo 12, da Lei 4.320/64, em relação ao total evidenciado nos demais Anexos integrantes do Balanço Consolidado, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item A.8.7);

## **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1.** Reincidência na remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de análise efetiva dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**II.C.2.** Reincidência na remessa em atraso dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC - 15/96 e 11/2004 (item A.7.2);

**II.C.3.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.3);

**II.C.4.** Divergência no valor de R\$ 4.200,00 entre os Créditos Adicionais R\$ 1.516.996,42 e o total dos recursos para abertura de Créditos Adicionais R\$ 1.521.196,42 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.1);

**II.C.5.** Atraso de 07 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item A.8.7 do corpo deste Relatório.

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 25/08/2008.

**Eduardo Corrêa Tavares**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Clovis Coelho Machado**  
Chefe da Divisão 2

De acordo, em ...../...../.....

**Luiz Carlos Wisintainer**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 2.509,60, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 2.509,60, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Arvoredo

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
684	07/03/2007	ADELINO FELTRIN - ME	259,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO TRANSPORTE ENCONTRO DA MULHER ARVOREDENSE 08/03/07 REALIZADO PELO MUNICIPIO
610	01/03/2007	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SEARA	2.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A CONVENENTE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL CONFORME CONVENIO 02/2007 CRONOGRAMA PALNO DE TRABALHO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE ALUNOS DO MUNICIPIO QUE FREQUENTAM ESTA ESCOLA.
3012	06/09/2007	ROBERTO LORENZZO N - ME	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM PARA SONORIZAÇÃO REFERENTE ATIVIDADES DESENVOLVIDA DURANTE SEMANA DA PATRIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Total Vi. Empenho: R\$ 2.509,60**

**Total de Registros: 3**



## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 882,80, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Arvoredo

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

**Função:** =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2928</u>	30/08/2007	BRASILTUR VIAGENS LTDA	427,20	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO BILHETE DE PASSAGEM AEREA CHAPECO-FLORIANOPOLIS
<u>604</u>	01/03/2007	JANETE P. BIANCHIN/DIARIAS	295,60	PELA DESPESA EMPENHADA PARTICIPAÇÃO GERENTE DA SAUDE 35º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL
<u>614</u>	01/03/2007	NEIVOR MARCOS ZONTA & CIA LTDA	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE DESPESA DE TRANSPORTE PARTICIPAÇÃO GERENTE DA SAUDE 35º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM JARAGUA DO SUL

**Total VI. Empenho (R\$):** 882,80

**Total de Registros:** 3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00165292</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Arvoredo</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**